



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 12.599, de 1º de abril de 2024.**

*Institui o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres.*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica insituído o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres, constante do Anexo I, parte integrante e complementar deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 1º de abril de 2024.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

PUBLICADO
DIARIA OFICIAL AMM
MATERIA N _____
PUBLICADO 05/04/24
ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL JORGE FÉRES - MURIAÉ/MG

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento fixa as regras relativas à organização e funcionamento do Mercado Público Municipal Jorge Feres, imóvel municipal localizado à Rua Sinval Florêncio da Silva, s/nº, bairro Chácara Brum, Muriaé/MG, sendo composto de boxes e vão central, sendo que a gestão desses espaços compete ao Setor de Gestão do Espaço Público, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º.** O Mercado Público Municipal Jorge Feres possui 84 (oitenta e quatro) boxes, com aproximadamente 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de permissão de uso oneroso, intransferível e pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do Contrato, de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

§1º A disposição dos boxes será realizada de acordo com a atividade/serviço definida em documento próprio, sendo permitido no piso superior a composição de 02 ou 04 boxes.

§2º É expressamente vedada a cessão, arrendamento, sublocação, empréstimo, ou transferência, a qualquer título, do uso do espaço a terceiros, bem como a mudança de ramo de atividade durante a vigência do Contrato.

§3º Os boxes 43 e 44, localizados no térreo, serão explorados pelo Município.

**Art. 3º.** Deverá ser criada uma Associação, composta exclusivamente por permissionários, destinada a administração do equipamento Mercado Público Municipal e para gestão do rateio do pagamento das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água e luz da área comum e dos boxes, esgoto, limpeza, conservação, desratização, dedetização, manutenção, administração, segurança e jardinagem, além da exploração do serviço de estacionamento rotativo, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento do Mercado.

§ 1º A Associação tem por obrigação informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Setor de Gestão de Espaço Público, o atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas que o permissionário deixar de honrar.

§2º Todo e qualquer serviço de manutenção, seja de boxe individual ou do galpão, deverá ser definido junto a Associação e levado ao conhecimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas para autorização, em processo administrativo próprio, contendo os documentos pertinentes, ressalvados os casos de reparo urgente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

---

**Art. 4º.** O Mercado Público Municipal deverá funcionar 06 (seis) dias por semana, com horário mínimo de 06 (seis) horas diárias, funcionamento este que poderá ser revisto após a formação da Associação.

§1º Os boxes ligados à atividade de “quitanda” terão funcionamento de segunda a sexta-feira, com horário flexibilizado, podendo, a critério do permissionário, estender o atendimento para os sábados e domingo.

§2º Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os bares e restaurantes poderão funcionar em horários alternativos.

§3º O horário de carga e descarga dos boxes será aquele previsto pela Lei Municipal nº 4.613 de 17 de setembro de 2013.

### CAPITULO II

#### DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES

**Art. 5º** O Município de Muriaé e seus entes poderão utilizar, por si ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado Público Municipal a qualquer tempo.

§1º Ficam permitidas apresentações culturais, musicais e/ou qualquer tipo de evento promocional desde que comunicado previamente à Associação, tenham alvará especial para tanto e seja realizado de modo que não prejudique a passagem de pedestres e a área indicativa de deficientes.

§2º O processo para obtenção de alvará especial deverá ser aberto no Setor de Cadastro Econômico munido da comunicação assinada da Associação, ou na falta desta, da autorização do Setor de Gestão do Espaço Público, cópia do alvará do box(es), ente ou empresa solicitante(s) e cópias dos documentos pessoais do permissionário.

**Art. 6º** Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e qualquer outro tipo de atividades ilícitas nas dependências do Mercado Público Municipal.

### CAPITULO III

#### DAS CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

**Art. 7º.** Os boxes, em sua área interna e externa, bem como as áreas comuns do Mercado Público Municipal não poderão sofrer nenhum tipo de alterações ou modificações em suas disposições e estrutura que descaracterizem o objeto/projeto licitado sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em processo próprio.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

---

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a requerimento e expensas do permissionário ou da Associação, a Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá autorizar alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Público Municipal.

**Art. 8º** A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

**Art. 9º.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Setor de Gestão de Espaço Público, poderá autorizar o uso e colocação de mesas e cadeiras, somente no 2º piso, do Mercado Público Municipal.

§1º As mesas e cadeiras deverão ser padronizadas, de acordo com o Anexo II, formulado pela FUNDARTE sendo possível sua utilização, guardando a largura mínima de 1,20m para circulação livre em frente ao boxe.

§2º A Autorização para uso do espaço público para mesas e cadeiras dependerá de avaliação da FUNDARTE e parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e será expedida pelo Setor de Gestão do Espaço Público através de processo próprio.

§3º As mesas e cadeiras, assim como placas, não podem invadir a passarela central obstruindo a circulação dos transeuntes, devendo ser observado o previsto no Código de Posturas Municipal e/ou outras legislações vigentes.

§4º Demais áreas de livre circulação, compreendendo o vão central devem permanecer livres para circulação de pedestres, sendo totalmente proibida a colocação de qualquer tipo de mobiliário, manequins, objetos e placas/totens de qualquer natureza fora do limite do boxe, ressalvados para os casos de boxes do ramo alimentício o uso de banquetas no pavimento térreo, definidos em processo administrativo próprio, no Setor de gestão do Espaço Público.

§5º As áreas que compreendem os halls de entrada e saída do Mercado Público Municipal serão exploradas pelo Município e seus entes.

§6º A utilização dos espaços deve observar os padrões dispostos neste Regulamento, estando sujeita à fiscalização e sanções por parte do Setor de Gestão do Espaço Público e Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

### CAPÍTULO IV

#### DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES

#### SEÇÃO I

##### DO PREÇO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 10º.** O permissionário pagará ao Município o preço público expresso em UPFM pela utilização da área útil do Box, além dos encargos advindos da permissão previstos em legislação própria.

§1º O valor do preço público é cobrado sobre o seu valor anual e poderá ser pago em uma única parcela, com 10% (dez por cento) de desconto do valor até o primeiro vencimento, 05% (cinco por cento) de desconto do valor sem juros e sem multa até o segundo vencimento e sem juros e sem multa até o terceiro vencimento, ou dividido em 6 (seis) parcelas sem juros.

§2º O valor dos preços públicos fixados será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o permissionário possuir declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais.

§3º O valor anual será cobrado da seguinte forma:

MEDIDA DO BOXES	PREÇO PÚBLICO ANUAL UPFM
DOS BOXES ATÉ 10M <sup>2</sup>	216
DOS BOXES DE 10,01 M <sup>2</sup> A 21M <sup>2</sup>	432
DOS BOXES DE 21,01 M <sup>2</sup> A 40M <sup>2</sup>	864

§4º O valor do preço público será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no UPFM.

§5º Os boletos estarão disponíveis no Setor de Gestão do Espaço Público, em datas definidas em decreto próprio.

### SEÇÃO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO E DA MANUTENÇÃO

**Art. 11.** Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O permissionário não poderá se eximir do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel, sujeitando-se às sanções previstas neste Regulamento.

**Art. 12.** A administração da coisa comum competirá à Associação, que deverá ser constituída após a outorga de permissão de uso.

**Parágrafo Único.** A constituição da Associação deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a outorga da permissão, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 13.** Em caso da extinção da permissão para determinado permissionário, o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras vigentes.

§1º O sucessor do Box não responderá pelos débitos existentes, inclusive multas e juros moratórios deixados pelo permissionário anterior.

§2º Em nenhum caso, a Administração Pública responderá por débitos de manutenção de permissionários inadimplentes.

### CAPITULO V DA REPARAÇÃO DE DANOS

**Art. 14.** Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Público Municipal:

I - nas áreas comuns:

a) fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou

b) por meio de cotas, quando causados por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano;

II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa;

III - O(s) responsável(eis) pelos danos deverá(ão), através da Associação, comunicar o fato ao Setor de Gestão do Espaço Público, no prazo de 05 dias, o qual abrirá processo próprio, encaminhando os autos para a Secretaria Municipal de Obras Públicas para as providências cabíveis.

IV - A título de conhecimento o Setor de Gestão do Espaço Público fará a inserção da comunicação no sistema, através de uma ocorrência.

V- O prazo para a reparação do dano será definido pela Secretaria de Obras Públicas, podendo este ser prorrogado por solicitação do(s) responsável(eis) pelos danos.

VI- Findo o prazo determinado, o(s) responsável(eis) pelos danos será(ão) advertido nas formas da legislação vigente, podendo sofrer as sanções previstas nesse regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

§1º No caso de omissão de responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras Públicas cientificará a Associação, para danos nas áreas comuns, ou o permissionário, para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

§2º Permanecendo a omissão da associação ou do permissionário, conforme o caso, o Município providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§3º A Secretaria Municipal de Obras deverá comunicar ao Setor de Gestão do Espaço Público sobre a omissão que providenciará a emissão de GRM do valor dos custos da reparação, o qual, caso não seja quitado no prazo, terá seu valor inscrito em dívida ativa municipal.

### CAPITULO VI DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

**Art. 15.** Os permissionários poderão fixar a identidade visual da placa em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome fantasia, firma ou denominação social;

§1º Os permissionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna, desde que seja afixada a partir da porta do box para dentro sem danos as portas do box, mediante a aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Obras públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente.

§2º As placas de identificação dos boxes deverão ficar visíveis, sem que sejam comprometidas visualmente, em sua totalidade, pela exposição de mercadorias.

**Art. 16.** O desatendimento às normas do presente capítulo acarretará a retirada da publicidade pela Secretaria Municipal de Obras públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente, às expensas do permissionário.

### CAPITULO VII DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

**Art. 17.** Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente, junto aos Permissionários, o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

II - cobrar o valor da permissão de cada beneficiário;

III - aplicar as penalidades regulamentares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

IV - extinguir a permissão nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato;

V - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

VI - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;

VII - registrar o cometimento de faltas regulamentares, através das ocorrências no sistema.

**Art. 18.** Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária:

I - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente, junto aos Permissionários, o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

II - exigir dos permissionários das atividades de Mercearia, Empório, Quitanda, e Hortifrutigranjeiros o cumprimento do Código de Vigilância Municipal, Lei nº 2.183/97 e outras normas vigentes;

III - exigir dos permissionários dos restaurantes e lanchonetes o cumprimento do Código de Vigilância Municipal, Lei nº 2.183/97 e da Resolução da ANVISA nº216 de 15 de Setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e outras normas vigentes;

IV - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

V - registrar o cometimento de faltas regulamentares, através das ocorrências no sistema.

**Art. 19.** Incumbe à Secretaria Municipal de Obras Públicas:

I - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente, junto aos Permissionários, o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

II - zelar pelo patrimônio público;

III - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;

IV - cientificar o permissionário sobre o reparo de danos ocasionados no Mercado ou providências para o reparo;

V - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

VI - registrar o cometimento de faltas regulamentares, através das ocorrências no sistema.

**Art. 20.** Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente, junto aos Permissionários, o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

II - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação.

III - estimular o aumento da qualidade e preservação do meio ambiente.

IV - registrar o cometimento de faltas regulamentares, através das ocorrências no sistema.

**Art. 21.** Incumbe à Secretaria Municipal de Agricultura:

I - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente, junto aos Permissionários, o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

II - exigir dos permissionários o cumprimento das Leis Municipais nº 4889/2014 e 5025/2015 e Resolução Estadual nº 7.123/2020, nos casos que couber;

III - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

IV - aplicação de sanção, na medida deste Regulamento;

V - registrar o cometimento de faltas regulamentares, através das ocorrências no sistema.

### CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO

**Art. 22.** São deveres e obrigações dos permissionários:

I - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

II - acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos servidores municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III - afixar em local visível, em etiqueta ou letreiro, o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

IV - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

V - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VII - recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

VIII - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis do DEMSUR;

IX - respeitar e cumprir os horários de funcionamento, estabelecidos nesse regulamento, e carga/descarga de mercadoria, previstos pela Lei Municipal nº 4.613 de 17 de setembro de 2013;

X - manter os corredores livres para a circulação do público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### Estado de Minas Gerais

XI - manter cadastro atualizado de seus de seus funcionários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do setor de Gestão do Espaço Público;

XII - atender, no prazo fixado, às determinações do Município,

XIII - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

XIV - entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

XV - obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras Públicas para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVI - elaborar, participar e cumprir as normas da Associação;

XVII - pagar os devidos encargos públicos, advindos da permissão, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou da associação, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

XVIII - utilizar vestuários específicos nas atividades que a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura assim determinar;

XIX - levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Setor de Gestão do Espaço Público, as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;

XX - comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Setor de Gestão do Espaço Público, qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXI - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor- Lei Federal n. 8.078 de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;

XXII - solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para uso e colocação de mesas, cadeiras e guarda-sóis no Mercado Público Municipal.

**Art. 23.** Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Parágrafo Único. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

**Art. 24.** Compete ao permissionário organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados ou gerentes.

Parágrafo Único. Os permissionários deverão fornecer, controlar seu uso e manter atualizados, os Cartões de Identificação de seus empregados ou gerentes, conforme modelo padronizado, posteriormente, estabelecido pelo Município

### CAPITULO IX

#### DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO

**Art. 25.** O permissionário tem direito a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em questões inerentes ao funcionamento do Mercado e participar na sua dinamização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação na administração do Mercado Público Municipal;

V - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

VI - receber Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informações que venham a ser interessantes às suas atividades.

### CAPITULO X

#### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

#### SEÇÃO I

#### PELA RESCISÃO

**Art. 26.** O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa do permissionário:

I - em ação judicial específica com o trânsito em julgado da decisão, na qual demonstrará o descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; ou

II - por desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

§1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do permissionário.

§2º Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II, ou não observado o prazo da notificação contida no §1º, o permissionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 31, inciso II.

§3º Ocorrendo a rescisão contratual, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/Box correspondente.

#### SEÇÃO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

### PELA CADUCIDADE

**Art. 27.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§1º A caducidade da concessão deverá ser declarada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico antes do termo estabelecido no contrato quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

III - falta de pagamento do preço público pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;

IV - não pagamento de valores estipulados pela Associação, a pedido da mesma, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;

V - paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - o permissionário for condenado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário;

VIII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; e

X - prática reiterada, pelo titular da permissão ou de seus empregados de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;

d) descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

e) cometimento de faltas anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.

§2º Ocorrendo falecimento do permissionário, a cessão de uso poderá ser mantida, a juízo da Administração, observando-se, no caso, as regras próprias sobre sucessão, constantes da legislação civil.

§3º A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

§5º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no §1º deste artigo, esta será declarada por portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, independentemente de indenização em favor do permissionário.

§6º Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo permissionário.

§7º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

### SEÇÃO III PELA EXTINÇÃO

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá declarar extinto o contrato de concessão antes do advento de seu termo:

I - por motivo de interesse público relevante; e

II - pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

**Parágrafo único.** Declarada a extinção pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o permissionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

**Art. 29.** Os objetos constantes nos boxes deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo permissionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no seu abandono, permitindo à Secretaria Municipal de Obras Públicas dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** Fica o permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

### SEÇÃO IV PELO ADVENTO DO TERMO

**Art. 30.** Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo o permissionário desocupar o Box impreterivelmente na data em que cessar o contrato.

**Parágrafo único.** Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico até o advento do termo contratual.

### CAPITULO X DAS SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 31.** Pelo descumprimento de suas obrigações, o permissionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I - Advertência com prazo máximo de 15 dias para as providências cabíveis;
- II - Multa, no que couber, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as sanções deverão ser informadas, através de ofício, ao Setor de Gestão do Espaço Público e adicionadas como ocorrência no cadastro de cada permissionário.

### CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** As comunicações a serem feitas aos permissionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I - entrega de NOTIFICAÇÃO, pessoalmente, ao permissionário ou empregado, na forma da legislação vigente;
- II - entrega de NOTIFICAÇÃO, através de AR, ao permissionário, na forma da legislação vigente;
- III - publicação do Diário Oficial.

**Art. 33.** Integram-se ao presente Regulamento os Anexos I e II.

**Art. 34.** Fica autorizado ao DEMSUR, no que couber, estabelecer normativa sobre descarte, separação e coleta de lixo orgânico e inorgânico produzido no Mercado Público Municipal.

**Art. 35.** Cabe Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dirimir os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 36.** Os interessados em participar do procedimento de licitação poderão solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após a publicação do Edital, num prazo mínimo de 05 dias úteis, autorização para acessar a área técnica do Mercado Municipal, através do telefone (32) 2020-8119.

\*OS ANEXOS I E II AO ANEXO ÚNICO DO PRESENTE DECRETO ESTARÃO, POR QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA, DISPONÍVEIS JUNTO AO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, A PARTIR DO DIA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO

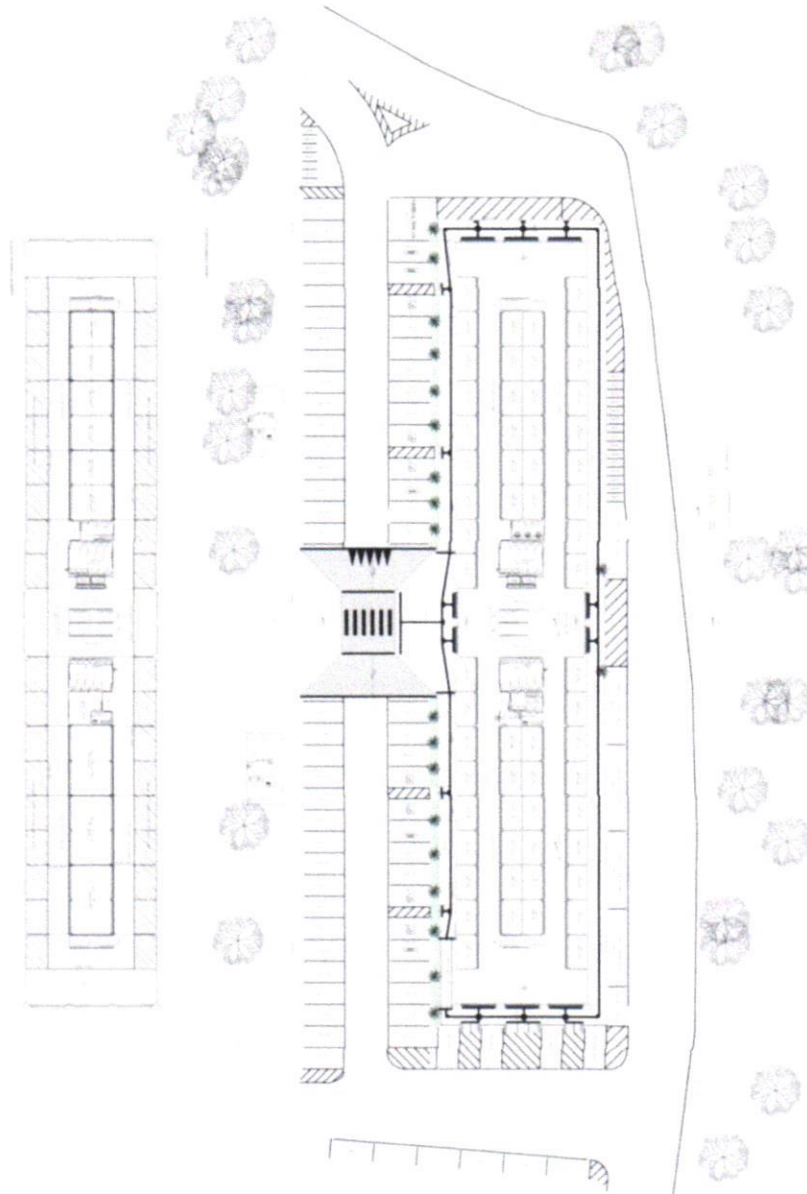


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### PLANTA BAIXA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL JORGE FÉRES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
Estado de Minas Gerais

---

**ANEXO II**  
**MODELOS DE MESAS E CADEIRAS A SEREM UTILIZADOS NO PAVIMENTO SUPERIOR.**



Imagem 01- Mesa quadrada 70x70 cm e 4 cadeiras em ferro e madeira.



Imagem 02- Conjunto Dobrável 70x70 cm, com 2 cadeiras

---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

---



Imagem 03- Mesa de madeira com 4 cadeiras para Bar e Restaurante 70x70 cm.



Imagem 04- Bistrô mesa redonda com 4 cadeiras- com regulagem de altura.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

---



Imagem 05- Jogo de mesa bistrô de madeira com 2 cadeiras dobráveis, ideal para Bar e Restaurante.

---